



CARTILHA DE ESTÁGIO DO TJBA

2019



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
APRESENTAÇÃO	7
• O que é estágio	7
• Qual o objetivo	7
• Quem pode ser estagiário	7
• O que é estágio de nível superior	7
• O que é estágio de nível médio	8
• Qual a relação de emprego	8
• Ingresso no Programa de Estágio	8
ORIENTAÇÕES	11
• Apresentação de documentos	11
• Formalização da contratação	14
• Lotação do estagiário	15
• Supervisão do estágio	18
• Direitos e deveres	19
• Proibições	22
• Duração do estágio	22
• Renovação do estágio	22
• Carga horária	22
• Bolsa-auxílio	23
• Faltas	23
• Atestado médico	26
• Auxílio-transporte	26
• Suspensão do pagamento	26
• Seguro contra Acidentes Pessoais	27
• Desligamento do estagiário	27
LEGISLAÇÃO	33

INTRODUÇÃO



O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mantendo o seu compromisso de oferecer um Programa de Estágio em total acordo com as exigências legais, lança esta cartilha baseada na Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) e no Decreto Judiciário nº 298/2016, com o objetivo de tornar as novas regras do estágio mais claras para todas as partes envolvidas no processo: empresas, instituições de ensino e estudantes.

O estágio no Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Ao divulgar este documento, pretende-se auxiliar o jovem estudante a perceber os horizontes que se abrem para um caminhar seguro na carreira profissional escolhida, propiciando uma vivência prática de conteúdos, ministrado no ambiente próprio das instituições de ensino.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas – CODES, unidade responsável pela administração do programa de Estágio, através desta cartilha, vem prestar informações sobre os requisitos para admissão, direito, deveres e benefícios dos estagiários, bem como, as obrigações dos supervisores de estágios, deveres do Tribunal de Justiça, dentre outros.

APRESENTAÇÃO



O que é estágio?

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, que estejam frequentando o ensino médio (regular e profissionalizante), superior. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da lei 11.788/2008).

Qual o objetivo do estágio do TJBA?

O programa de Estágio destina-se a oferecer estágio educativo escolar supervisionado nas Unidades da Capital e do Interior, visando à complementação de ensino, a aprendizagem profissional e sociocultural, a preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

Quem pode ser estagiário?

Estudantes matriculados e com frequência regular em instituições públicas e privadas de educação superior, de educação profissionalizante e de instituições públicas e fundações de ensino médio, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

O que é estágio de nível superior?

O estágio supervisionado de nível superior será disponibilizado nas unidades da Capital e do Interior do Estado com a finalidade de proporcionar ao educando o desempenho de rotinas diárias de serviços, programas, planos e projetos de trabalho, focados no aprendizado de competências das áreas de Direito, Administração, Comunicação, Tecnologia da Informação, Psicologia, Biblioteconomia, Arquitetura, Engenharia, Ciências Contábeis, Fisioterapia, Enfermagem e Serviço Social.

O que é estágio de nível médio?

O estágio supervisionado de nível médio (regular ou profissionalizante) deverá ocorrer nas unidades da área administrativa, proporcionando o desenvolvimento de atividades que integrem o itinerário formativo dos estudantes. Os candidatos de nível médio e educação profissionalizante deverão comprovar idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio.

O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15º da lei nº 11.788/2008).

Como se dará o ingresso no Programa de Estágio do TJBA?

O ingresso no Programa de Estágio do TJBA será precedido de cadastramento dos candidatos perante o agente de integração, a quem caberá a seleção.





ORIENTAÇÕES

Quais documentos deverão ser apresentados pelos estagiários classificados no Processo Seletivo?

I – Para o educando de nível médio:

- Cópias da carteira de identidade, do CPF, do título de eleitor (se aplicável) e do comprovante de endereço;
- Comprovante de matrícula e frequência regular em instituição de ensino pública;
- Boletim escolar com as notas comprovando o desempenho escolar igual à média mínima de 5 (cinco);
- Certidão negativa de antecedentes criminais para maiores de 18 (dezoito) anos;
- Declaração de existência ou não de relação familiar ou de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento (fornecida pelo CIEE)
- Declaração de que não faz estágio em nenhuma outra instituição ou empresa (fornecida pelo CIEE)
- Declaração de exercício de cargo, emprego, função pública ou vínculo empregatício no âmbito do TJBA (fornecida pelo CIEE).

II – Para o educando de nível superior:

- Cópias da carteira de identidade, do CPF, do título de eleitor e do comprovante de endereço;
- Comprovante de matrícula e frequência regular em instituição de ensino pública ou privada;
- Atestado de cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da grade curricular obrigatória;



É dever do estagiário ser pontual, assíduo e vestir-se de acordo com as normas do TJBA



- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de existência ou não de relação familiar ou de parentesco com magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento; (fornecida pelo CIEE)
- Declaração de que não faz estágio em nenhuma outra instituição ou empresa; (fornecida pelo CIEE)
- Declaração de exercício de cargo, emprego, função pública ou vínculo empregatício no âmbito do TJBA. (fornecida pelo CIEE)

Como será formalizada a contratação do estagiário?

A contratação como estagiário é formalizada mediante termo de compromisso de estágio, que deverá ser assinado em 04 (quatro) vias pelo estudante ou seu representante legal, pelo representante da instituição de ensino, pelo supervisor da unidade em que o estudante for lotado, pela unidade concedente do estágio (Tribunal de Justiça) e pelo agente de integração.

O que é Termo de Compromisso de Estágio?

O Termo de Compromisso de Estágio – TCE é um acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio (Tribunal de Justiça) e a instituição de ensino, prevenindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

O que deve constar do Termo de Compromisso de Estágio?

- Identificação do estagiário, da instituição de ensino e da unidade do TJBA;
- Indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar e às atividades a serem desenvolvidas;
- Plano de atividades do estagiário;
- Indicação do supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realiza o estágio;

- Menção de que o estagiário não exerce cargo, emprego ou função pública e que não possui nenhum vínculo empregatício com o TJBA;
- Previsão de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte;
- Indicação da carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- Duração do estágio, observada a jornada de atividade de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em turno determinado e compatível com o funcionamento do TJBA e com o horário escolar;
- Previsão de recesso obrigatório;
- Indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- Menção à obrigação de cumprimento das normas disciplinares do TJBA e de preservação do sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- Condições de desligamento do estagiário.

NOTA A liberação do termo de compromisso fica condicionada a entrega dos documentos solicitados e a confirmação de atendimento aos requisitos exigidos no Decreto.

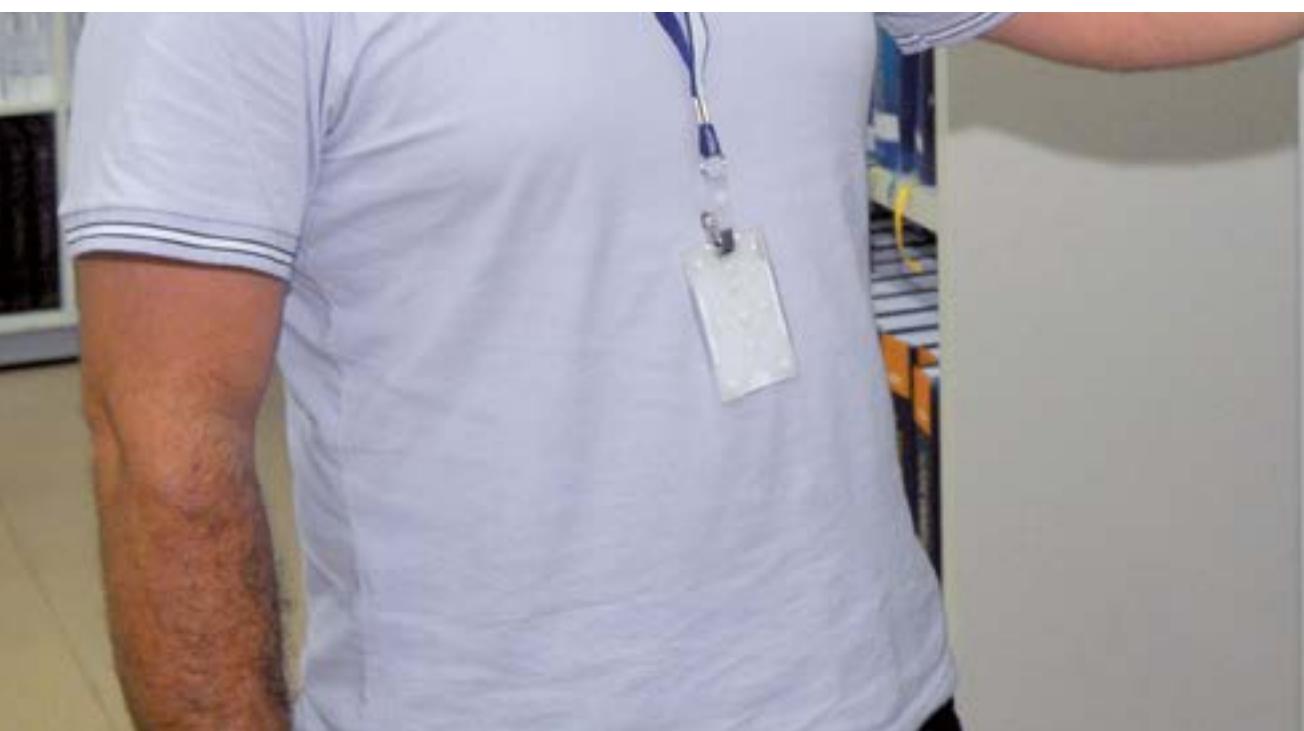
Como será feita a lotação do estagiário?

O estagiário será lotado de acordo com as vagas informadas no Decreto Judiciário nº 298/2016, juntamente com o Decreto 560/2018

NOTA As vagas de estágio estão vinculadas à unidade de lotação, vedada a alteração de lotação do estagiário em caso de remoção do supervisor para outra unidade.



*É dever do estagiário zelar pela conservação
do material e do patrimônio do TJBA*



O estagiário pode ser relotado?

A relocação do estagiário somente será realizada uma vez, verificadas a disponibilidade de vaga e a conveniência para os serviços da unidade em que se desenvolve o estágio.

Pode haver permuta entre os estagiários?

A permuta entre estagiários será admitida apenas uma vez, observados os critérios estabelecidos para relocação.

Quem é o Supervisor do Estágio?

O Supervisor de estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade.

Como é escolhido o Supervisor do Estágio?

A parte concedente do estágio indica um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme art. 9º da lei nº 11.788/2008.

Quais as atribuições do Supervisor de Estágio?

- Coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;
- Comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à CODES;
- Controlar a frequência dos estagiários diariamente e encaminhá-la via web em caso de ausência não justificada;
- Solicitar, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, no ato do desligamento, o cancelamento do e-mail institucional do estagiário e o bloqueio de todos os acessos aos sistemas utilizados no TJBA;
- Participar, quando solicitado, dos eventos relativos ao Programa de Estágio;
- Acompanhar, sistematicamente, a atuação do estagiário e promover a avaliação de desempenho a cada seis meses, com o objetivo de observar a eficiência do mesmo na unidade, considerando os

critérios de pontualidade, assiduidade, produtividade, objetivos alcançados, nível de interesse, observância de instruções, das normas e dos regulamentos;

- Solicitar a renovação do termo de compromisso de estágio junto à CODES, considerando a avaliação do estudante e o interesse da unidade de lotação;
- Preencher, semestralmente, formulário de avaliação de desempenho do estagiário;
- Conceder o recesso obrigatório ao estagiário de acordo com a programação estabelecida no termo de compromisso, sob pena de responsabilização do supervisor em caso de descumprimento;
- Orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de serviço no TJBA.

NOTA Em caso de descumprimento das obrigações do Supervisor, poderá haver suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte do estagiário.

Quais são os direitos do estagiário?

- Realizar estágio em unidade que proporcione a execução de atividades correlatas a sua área de formação;
- Receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte proporcionais aos dias efetivamente trabalhados;
- Ser segurado contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio;
- Participar da avaliação de desempenho, junto ao supervisor de estágio;
- Recesso de 30 (trinta) dias.

Quais são os deveres do estagiário?

- Elaborar relatório semestral das atividades de estágio, devidamente aprovado pelo supervisor;
- Informar à CODES a alteração da programação do recesso obrigatório, ainda que por solicitação do supervisor;



A jornada de trabalho durante o estágio é de 4 horas diárias e 20 horas semanais



- Apresentar conduta e vestuário compatível com as exigências do TJBA;
- Ser pontual e assíduo;
- Participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa de Estágio, quando indicados pela CODES ou pelo supervisor de estágio;
- Zelar pela conservação do material e do patrimônio do TJBA;
- Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao supervisor de estágio e à CODES, o seu desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo.

O que não é permitido ao estagiário?

- Ausentar-se do ambiente do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- Retirar, sem prévia anuênciia do supervisor, qualquer documento ou objeto da unidade em que esteja lotado;
- Permanecer nas instalações da unidade de lotação antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuênciia do supervisor;
- Continuar exercendo atividades de estágio após seu desligamento.

Qual a duração do estágio?

A duração do estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. O primeiro termo de compromisso de estágio será firmado pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Pode haver renovação do estágio?

A renovação do estágio dependerá da manifestação do supervisor e do estagiário, somente sendo efetivada por meio de termo aditivo, observadas as formalidades legais.

Qual a carga horária do estágio?

A jornada de atividade em estágio no âmbito do TJBA, a ser cumprida em período compatível com o expediente do Tribunal e com o horário escolar, é de 04 (quatro) horas diárias para todos os estagiários.

Pode haver redução da carga horária?

Nos dias de provas ou avaliações, a jornada de atividade diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estudante apresente, com antecedência de 48 horas, ao supervisor, o calendário escolar ou acadêmico com a programação das avaliações.

Como acontece o pagamento da bolsa-auxílio?

O pagamento da bolsa-auxílio é proporcional à frequência mensal cumprida.

NOTA *O pagamento da bolsa-auxílio acontece até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e é depositado na conta informada pelo estagiário, quando da sua admissão.*

As faltas justificadas geram descontos na bolsa-auxílio?

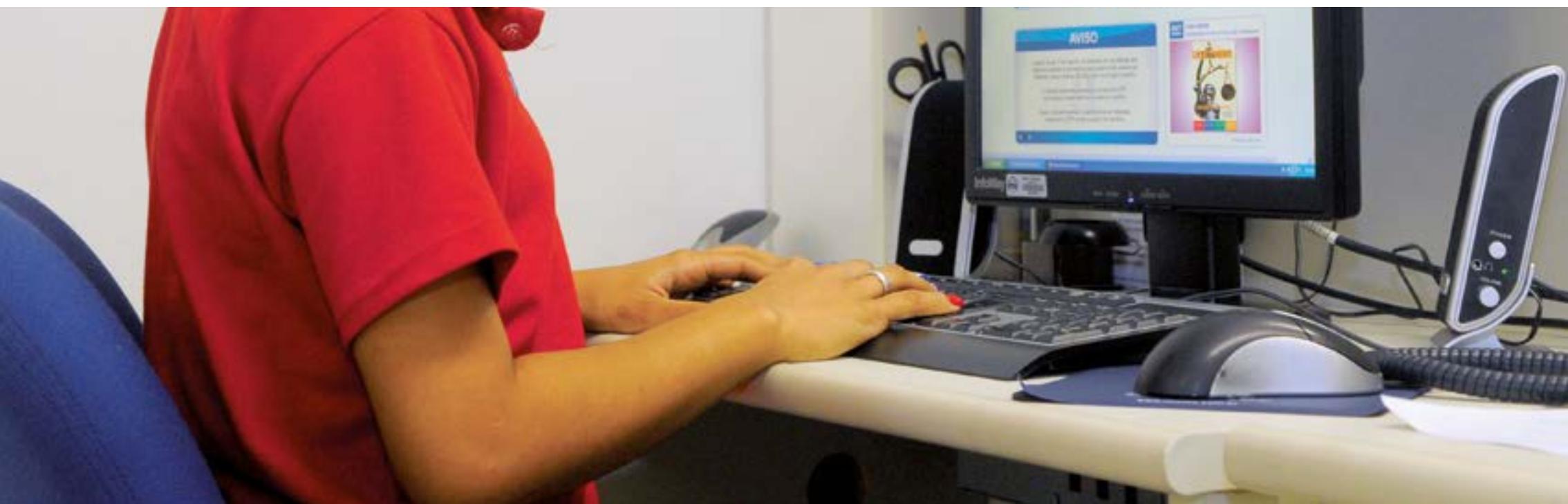
Não.

Quais são elas?

- Afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de, no máximo, 15 (quinze) dias;
- Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- Por um dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;



O pagamento da bolsa-auxílio é depositado na conta bancária até o 5º dia útil do mês



- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal.

No caso de afastamento para tratamento de saúde, qual o prazo de entrega do atestado médico?

A apresentação do atestado médico deverá ocorrer no prazo de 48 horas a contar da data do retorno, computando-se como falta injustificada o descumprimento deste prazo e acarretando o desconto proporcional aos dias de ausência. O atestado deverá ser encaminhado pelo supervisor, via WEB, à CODES.

O que acontece se o estagiário se afastar por mais de 15 dias para tratamento de saúde?

Em caso de afastamento superior ao período de 15 dias, o estudante será desligado do Programa de Estágio.

Como será realizado o pagamento do auxílio-transporte?

O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e será pago, em pecúnia, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte?

Sim. A remuneração da bolsa-auxílio e o pagamento do auxílio-transporte pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderá ser objeto de entendimento entre as partes. Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente não apenas de descontar percentuais do valor da bolsa, mas até mesmo de rescindir o contrato.

O estagiário tem direito a recesso?

Sim. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos na lei nº 11.788/2008 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Qual a vigência e a cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais para o estagiário?

O período da vigência do seguro corresponde ao período do estágio. O seguro cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da Apólice consta no Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e é compatível com os valores de mercado.

Quais os motivos de desligamento do estagiário?

- Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de um mês;
- Por conclusão ou interrupção do curso;
- Por troca de curso ou transferência de instituição de ensino;
- A pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 10 dias, a ser comunicada ao supervisor de estágio e à CODES;
- A qualquer tempo, por interesse e conveniência do TJBA;
- Por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso de estágio;
- Por conduta incompatível com as normas do TJBA;
- Quando do início do serviço militar, seja este em caráter obrigatório ou não.

Sempre que houver transferência de Instituição de ensino, o estagiário será desligado?

Não. Se ocorrer a transferência para instituição também conveniada e



*Todo estagiário tem direito a um seguro
contra acidentes pessoais e recesso de 30 dias*



desde que para o mesmo curso, o estagiário poderá optar pela permanência no Programa de Estágio.

Pode haver suspensão temporária do estágio?

Não. Segundo o art. 29 do Decreto Judiciário 298/2016, não será admitida a suspensão temporária do estágio, por qualquer prazo ou motivo. Sendo assim, haverá desligamento do estágio.





LEGISLAÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre Programa de Estágio de estudantes do nível médio (regular e profissionalizante) e nível superior, no âmbito do TJBA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições gerais

Art. 1º O estágio de estudantes de nível médio, educação profissionalizante e nível superior dar-se-á, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante a observância do disposto neste Decreto Judiciário.

Art. 2º O Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destina-se a oferecer estágio educativo escolar supervisionado nas unidades integrantes do Poder Judiciário da Capital e do Interior, visando à complementação de ensino, à aprendizagem profissional e sociocultural, à preparação para o trabalho produtivo de estudantes matriculados e com frequência regular em instituições públicas e privadas de educação superior, de educação profissionalizante e de instituições públicas e fundações de ensino médio, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O estágio supervisionado de nível superior será disponibilizado nas unidades da Capital e do Interior do Estado com a finalidade de proporcionar ao educando o desempenho de rotinas diárias de serviços, programas, planos e projetos de trabalho, focados no aprendizado de competências das áreas de Direito, Administração, Comunicação, Tecnologia da Informação, Psicologia, Arquitetura, Engenharia, Economia, Ciências Contábeis, Secretariado, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Biblioteconomia, Serviço Social e Pedagogia.

§ 2º O estágio supervisionado de nível médio (regular ou profissionalizante) deverá ocorrer nas unidades da área administrativa da Capital, proporcionando o desenvolvimento de atividades que integrem o itinerário formativo dos estudantes.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O ingresso no Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será precedido de cadastramento dos candidatos perante o agente de integração, a quem caberá a seleção.

Parágrafo único. No ato do cadastramento, o candidato à vaga de estágio deverá comprovar:

I – matrícula e frequência regular em uma das instituições indicadas no art. 2º deste Decreto;

II – para o educando de nível superior, o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da grade curricular obrigatória, mediante atestados das instituições de ensino;

III – para educando de nível médio de rede pública de ensino, desempenho escolar igual a média mínima de 5,00 (cinco), mediante atestado da instituição de ensino;

IV - Ausência de antecedentes criminais; e

V – que não exerce cargo, emprego ou função pública no Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 5º A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV manterá rigoroso controle do número total de vagas nas unidades administrativas e judiciárias, conforme proposta apresentada anualmente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 2º A admissão do estudante portador de deficiência no Programa de Estágio, além dos requisitos para o cadastramento perante o agente de integração, será precedida de avaliação pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, a quem compete atestar a capacidade do candidato para o estágio.

Art. 6º O número máximo de estagiários não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro de servidores lotados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional. (PARÁGRAFO ACRESCIDO PELO DECRETO N° 577/2017)

CAPITULO II

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 7º A contratação de estudante como estagiário é formalizada mediante termo de compromisso de estágio assinado em 4 (quatro) vias, pelo estudante ou seu representante ou assistente legal, pelo representante da instituição de ensino, pelo supervisor da unidade em que o estudante for lotado e pela Diretoria de Recursos Humanos, constando do respectivo instrumento o seguinte:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e da respectiva unidade de lotação;

II - indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar e às atividades a serem desenvolvidas;

III - plano de atividades do estagiário;

IV - indicação do supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realiza o estágio;

V - menção de que o estagiário não exerce cargo, emprego ou função pública e que não possui qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VI - previsão de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte;

VII - indicação da carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, observada a jornada de atividade de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em turno determinado e compatível com o funcionamento da unidade demandante e com o

horário escolar;

IX - previsão de recesso obrigatório;

X - indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

XI - menção à obrigação de cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de preservação do sigilo sobre as informações a que tiver acesso; e

XII - condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único. A assinatura do termo de compromisso de estágio obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

CAPITULO III

DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º As vagas de estágio estão vinculadas à unidade de trabalho, vedada a alteração de lotação do estagiário em caso de remoção do supervisor para outra unidade.

Art. 9º A distribuição das vagas de estágio e a definição dos cursos correlatos estão definidas de acordo com as demandas e especificidades de cada unidade, conforme Anexos I, II e III. (ANEXOS ALTERADOS PELO DECRETO Nº 577/2017)

Art. 10. O preenchimento das vagas definidas nos Anexos I, II e III deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de candidatos para a lotação.

Art. 11. A relotação do estagiário somente será realizada uma vez, verificadas a disponibilidade de vaga e a conveniência para os serviços da unidade em que se desenvolve o estágio.

§ 1º A permuta entre estagiários será admitida apenas uma vez, observados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação de relotação será dirigida, via WEB e com a aquescência dos respectivos supervisores, à Diretoria de Recursos Humanos por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento - CPROV, que, após análise da viabilidade, emitirá decisão.

CAPITULO IV DO SUPERVISOR

Art. 12. O supervisor de estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário em sua unidade, cabendo-lhe:

I - coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – Comunicar, imediatamente, o inicio das atividades do estagiário, para fins de inclusão na folha de pagamento;

III - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV;

IV- controlar a frequência dos estagiários diariamente e encaminhá-la, via web e até o dia 10 (dez) do mês subsequente, à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV, acarretando, em caso de descumprimento, a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte ao estagiário;

V - solicitar, perante a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, no ato do desligamento, o cancelamento do e-mail institucional do estagiário e o bloqueio de todos os acessos aos sistemas utilizados no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

VI - participar, quando solicitado, dos eventos relativos ao Programa de Estágio.

CAPITULO V DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio tem duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput deste artigo será solicitada pelo titular da unidade em que o estagiário estiver lotado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e condicionada à matrícula, frequência regular e à comprovação de aprovação no ano letivo anterior, no caso de educando de nível médio ou profissional.

Art. 14. A duração do estágio não excederá a 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 15. A renovação do estágio dependerá da manifestação do supervisor e do estagiário, somente sendo efetivada por meio de termo aditivo, observadas as formalidades legais.

CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. São direitos do estagiário:

I - realizar estágio em unidade que proporcione a execução de atividades correlatas a sua área de formação;

II - receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte proporcionais aos dias efetivamente trabalhados;

III - ser segurado contra acidentes pessoais no período de vigência do estágio;

IV - participar da avaliação de desempenho juntamente com o supervisor de estágio; e

V - recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração de um ano.

Art. 17. São deveres do estagiário:

I - elaborar relatório semestral das atividades de estágio, devidamente aprovado pelo supervisor, e encaminhá-lo à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV, acarretando suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, no caso de descumprimento;

II - informar à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV, a alteração da programação do recesso obrigatório, ainda que por solicitação do supervisor;

III - apresentar conduta e vestuário compatíveis com as exigências do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

IV - ser pontual e assíduo;

V - confirmar junto ao supervisor o envio da sua frequência mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a fim de evitar a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

VI - participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao

Programa de Estágio, quando indicados pela Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV ou pelo supervisor de estágio;

VII - zelar pela conservação do material e do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

VIII - comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao supervisor de estágio e à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV, o seu desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo.

Art. 18. É vedado ao estagiário:

I - ausentar-se do ambiente do estágio durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;

II - retirar, sem prévia anuênciā do supervisor, qualquer documento ou objeto da unidade em que esteja lotado;

III - permanecer nas instalações da unidade de lotação antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuênciā do supervisor; e

IV - continuar exercendo atividades de estágio após seu desligamento.

Art. 19. A jornada de atividade em estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a ser cumprida em período compatível com o expediente do Tribunal e com o horário escolar, é de 4 (quatro) horas para todos os estagiários.

Parágrafo único. Nos dias de provas ou avaliações, a jornada de atividade diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estudante apresente ao supervisor, com antecedência de 48 horas, o calendário escolar ou acadêmico com a programação das avaliações.

Art. 20. O estagiário poderá, a critério do supervisor de estágio, ser liberado de suas atividades regulares para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos que estejam relacionados à sua área de formação, sem qualquer prejuízo, desde que não exceda três dias por mês.

Parágrafo único. No caso da situação descrita no caput deste artigo, deverá o estagiário encaminhar ao supervisor de estágio, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis após o término do evento, o comprovante de participação, que deverá ser enviado à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV.

CAPITULO VII DOS BENEFÍCIOS

Art. 21. O pagamento da bolsa-auxílio é proporcional à frequência mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa-auxílio.

§ 2º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico de no máximo 15 (quinze) dias;

II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

III - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

V - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VII - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c, do art. 65, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; e

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação de notificação expedida pela autoridade competente.

§ 3º Em caso de afastamento superior ao período estabelecido no inciso I, o estudante será desligado do Programa de Estágio.

§ 4º A apresentação do atestado médico deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do retorno, computando-se como falta injustificada o descumprimento do referido prazo e acarretando o desconto proporcional aos dias de ausência.

Art. 22. O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e será pago, em pecúnia, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 23. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, devendo ser usufruído preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput deste artigo pode ser usufruído em 2 (duas) etapas, sendo uma de 15 (quinze) dias, após concluídos os primeiros 6 (seis) meses de efetivo comparecimento ao Programa de Estágio, e a outra, dos 15 (quinze) dias restantes, durante o 12º (décimo segundo) mês, dependendo da conveniência da unidade, da aquiescência do supervisor e da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV.

Art. 24. A participação do estudante no Programa de Estágio não gera vínculo empregatício com o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 25. Ao educando integrante do Programa de Estágio será assegurada bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I- 80% do salário mínimo vigente, para o estagiário de educação superior; e

II- 50% do salário mínimo vigente, para o estagiário de nível médio e profissional.

Art. 26. Aos participantes do Programa de Estágio será garantido seguro coletivo de acidentes pessoais, além de auxílio-transporte na proporção dos dias de efetiva atividade.

Art. 27. Encerrado o termo de compromisso de estágio por qualquer motivo, serão apurados créditos e débitos, para ajuste e quitação entre as partes.

CAPITULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 28. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de um mês;

III - por conclusão ou interrupção do curso;

IV - por troca de curso ou transferência de instituição de ensino;

V - a pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 10 dias, a ser comunicada ao supervisor de estágio e à Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Provimento e Desenvolvimento – CPROV;

VI - a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VII - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso de estágio;

VIII - por conduta incompatível com as normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

IX - quando do início do serviço militar, seja este em caráter obrigatório ou não; e

X - por reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, se ocorrer a transferência para instituição também conveniada e desde que para o mesmo curso, o estagiário poderá optar pela permanência no Programa de Estágio.

**CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Não será admitida a suspensão temporária do estágio por qualquer prazo ou motivo.

Art. 30. O estagiário não faz jus aos benefícios concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 31. Em nenhuma hipótese a participação de estudantes no Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário Nº 176, de 17 de março de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2016.

DES^a. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente



CONTATOS

Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas

horário de atendimento

08 às 18h, de segunda a sexta-feira

Equipe Técnica

(71) 3372-1827/ 3372-1826/1737

Coordenadora

(71) 3372-1842

E-mail

estagio@tjba.jus.br

Endereço

5^a Avenida do CAB, nº 560, Edifício Anexo ao TJBA,
1º Andar, Sala 102 - Centro Administrativo da Bahia
Salvador/BA – CEP: 41.745-971